



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N°213 /GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 8 de abril de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REDIRECIONAMENTO DE VALORES AO ABRIGO PINGO DE GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação em REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 54

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REDIRECIONAMENTO DE VALORES AO ABRIGO PINGO DE GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por iniciativa atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, veiculada por meio do Processo 1986/2025, cuja cópia integral segue como acessório ao presente Projeto de Lei.

O Projeto tem como objetivo promover repasses financeiros ao abrigo “Ping de Gente”, na qual desenvolve função social expressiva no município no cuidado de crianças jovens e adolescentes que necessitam de cuidados, para custear os gastos para manutenção dos trabalhos realizados e continuidade dos serviços.

O projeto visa garantir que o Abrigo Municipal tenha recursos disponíveis para atender a situações de emergência, proporcionando um atendimento adequado e digno às pessoas que dependem deste serviço. O repasse possibilitará a aquisição rápida de materiais e insumos essenciais que se encontram indisponíveis nas esferas públicas, como remédios, serviços e consultas, garantindo a continuidade das atividades do abrigo em situações de crise.

Diante do exposto, na certeza e convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito



PROJETO DE LEI N. **54** /PMC/2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER REDIRECIONAMENTO DE VALORES AO ABRIGO PINGO DE GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, o repasse de recursos financeiros ao Abrigo Municipal de Cacoal Pingo de Gente, com o objetivo de oportunizar a manutenção e desenvolvimento do cuidado à criança e adolescente sobre sua tutela, permitindo a eficácia na operacionalização de suas atividades, por meio de aquisição de bens de consumo e serviços para atender demandas urgentes e emergenciais.

§ 1º Os gastos e custos serão para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação mediante procedimentos dispostos na legislação de licitação, decorrente da tutela de proteção de crianças e adolescente cujos cuidados sejam de responsabilidade do Município.

Recurso e execução

Art. 2º A dotação orçamentária a ser utilizada será a já existente no orçamento vigente destinado a SEMAST, de forma específica para este fim, que será executada por meio de empenho mensalmente observando os seguintes elementos de despesas:

I - na ação programática 10.001.08.243.0034.2.209 - ATENÇÃO A CRIANÇA ABRIGADA-FMAS;

- a) elemento de despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo;
- b) elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

§ 1º Entende-se por unidade executora, para os fins do que dispõe esta lei, a entidade Abrigo Pingo de Gente, intermediada pelo seu diretor obedecida a legislação específica.

§ 2º Para a viabilidade orçamentária, o Poder Executivo Municipal poderá criar, mediante decreto, crédito adicional, visando atender as despesas previstas nesta lei, sem prejuízo das previsões nas leis orçamentárias seguintes.



§ 3º Os recursos financeiros serão mensalmente executados, de acordo com a necessidade identificada e disponibilidade orçamentária, mediante solicitação da direção do abrigo na pessoa ocupante do cargo/função de Chefe Coordenador(a) Do Abrigo Municipal.

Destinação dos recursos

Art. 3º Os recursos poderão ser destinados a cobertura de despesas com material permanente e de consumo, bem como com a contratação de pessoa física e/ou jurídica e que não se limitam a:

I - alimentação;

II - medicamentos e suprimentos de saúde;

III - material de higiene e limpeza;

IV - equipamentos de segurança e proteção;

V - outras necessidades que se façam necessárias para o bom funcionamento do abrigo;

VI - atendimento médico especializado não ofertado pelo sus;

a) o atendimento médico especializado especificado limita-se ao valor do repasse, considerando o caso concreto a fim não comprometer o pleno funcionamento do órgão.

VII - educação, material escolar, uniformes.

Gestor

Art. 4º O gestor do repasse financeiro será servidor público municipal nomeado ao cargo de diretor do abrigo municipal Pingo de Gente, sendo este o responsável pelo adimplemento da obrigação mediante utilização dos recursos autorizados por esta Lei e obrigado a prestar contas mensalmente.

Prestação de contas

Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da última prestação de contas, o coordenador do abrigo municipal de prestará contas à controladoria interna municipal.

Art. 6º A prestação de contas far-se-á em processo específico para o objeto, junto à Controladoria, com a juntada dos seguintes documentos:

I - Extrato da conta bancária;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Relatório Consolidado das Despesas realizadas devidamente justificado quanto à finalidade da despesa, o destino do material/serviço, e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 7º O responsável pela administração do Abrigo Municipal deverá prestar contas dos recursos recebidos, apresentando relatório detalhado das despesas e aquisições realizadas bem como saldo disponível utilizado e remanescente, junto de notas fiscais, comprovantes ou documentos comprobatórios com reconhecimento legal, independentemente do uso total ou parcial da quantia disponibilizada.

§ 1º A prestação de contas, emitida pelo abrigo, para ser admitida, deverá passar pelo crivo de prévia análise técnica, pela SEMAST, e posteriormente encaminhada para a Controladoria Interna Municipal, sendo as contas formuladas pelo Setor responsável do abrigo.

§ 2º Não sendo homologada, parcial ou totalmente, a prestação de contas, o montante equivalente será objeto de apuração para saneamento.

§3º Não sendo saneado, será determinado o ressarcimento mediante débito no vencimento do gestor, precedido de apuração de processo administrativo para a apuração da responsabilidade e imposição de penalidade cabível.

§4º O atraso, omissão ou irregularidade na prestação de contas comprometerá o repasse subsequente, e poderá implicar em responsabilidade administrativa, civil e criminal, conforme ilicitude e tipicidade do ato praticado do responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Disposições Finais

Art. 8º Esta lei será regulamentada por decreto pelo Chefe do Poder Executivo no que couber, especialmente quanto à execução, controle, acompanhamento e prestação de contas dos recursos e valor do repasse, observando a legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 8 de abril de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por ADAILTON ANTUNES FERREIRA (CPF ####.###.772-##), SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA (CPF ####.###.182-##), em
08/04/2025 - 15:08, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/Assinado/341378>. Folha
6 de 6

